

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 2017.11.17.01-CP

RECORRIDA: MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAIS LTDA

RECORRENTE: MAXDATA INFORMÁTICA

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.282.559/0001-75 com seu endereço na rua Leonardo Mota, nº 2632, bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, vem, interpor a presente peça de

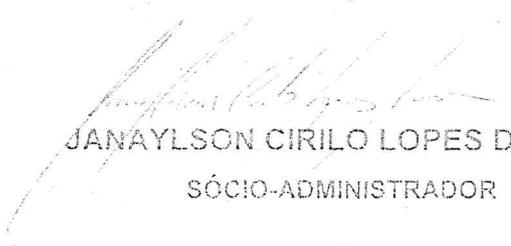
#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso este feito pela empresa Recorrente acima referenciada contra habilitação legalmente proferida por esta sapiente comissão em processo Licitatório de Concorrência Pública, conforme o Edital de nº 2017.11.17.01-CP.

Que os recursos interpostos sejam indeferidos após a consideração dos argumentos e fundamentações que seguirão nas próximas laudas.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2018.

  
JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RITO ADMINISTRATIVO – ART. 109, LEI 8.666/93

EGRÉGIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS,

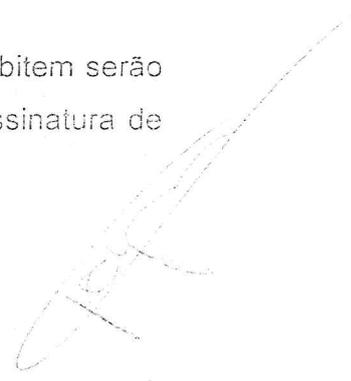
### DOS FATOS

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAIS LTDA, devidamente qualificada e habilitada no processo editalício em relevo, vem interpor as contrarrazões aos recursos administrativos que atacam a honorável decisão, brilhantemente fundamentada e amparada pelo princípio legal, desta Douta Comissão.

Ocorre que a empresa Recorrente alega, de forma totalmente irrazoável, a desqualificação da empresa Recorrida, sob a justificativa do descumprimento dos dispositivos 3.4.6 a1), 3.7.2 e 3.7.15., 3/a), do Edital, rechaçaremos, pontualmente qualquer hipótese de inabilitação:

“3.4.6 – COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante comprovada através do Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. (...)

a1) Os índices de que trata este subitem serão calculados pela proponente com assinatura de seu responsável.”





Informo que o índice apresentado está devidamente calculado pela proponente com assinatura de seu responsável que no caso é o Escritório Contábil, Meritus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda, CRC-CE 594/O-6, em momento algum, o edital traz a obrigação do contador que assinou o balanço ser o mesmo que confeccionou o Índice, então, a Meritus Consultoria, por ser empresa devidamente habilitada para tal função, realizou o cálculo de tal índice.

Outro ponto de não merece acolhimento é o de no Índice apresentado não fazer referência ao exercício se refere, observemos que a clausula 3.4.6 traz explicitamente que tais índices devem ser extraídos do balanço apresentado, no caso, do exercício de 2017, assim, não há o que se questionar sobre a habilitação deste recorrida.

Em relação ao Item 3.7.2. as autenticações estão de acordo os preceitos do edital, tem fidedignidade ao original, conforme comprova os selos de autenticidade devidamente postos nos documentos acostados ao processo.

Sobre o Item 3.7.15 tal exigência tem como único e possível prejudicado, em caso de não realização, da proponente Meritus Consultoria pois, poder-se-ia, em caso hipotético, é claro, ser retirado algum documento da documentação de habilitação desta concorrente, observemos, que na ata da sessão de credenciamento consta que tal documentação passou análise e rubrica dos representantes das concorrentes Conasp e Maxdata.

A respeito do Item 3 a) demonstramos como integrantes de tal equipe sócio da empresa Meritus Consultoria que conforme constatação nos outros atestados constantes no processo epígrafe demonstra-se experiência em contabilidade pública.



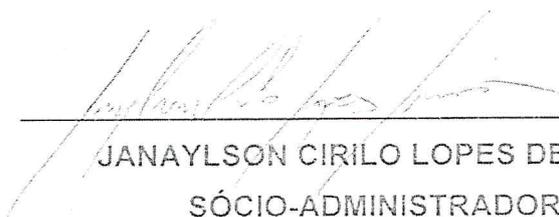
## DO PEDIDO

Por tudo o que foi fundamentado, a empresa Recorrida confia na lisura, na razoabilidade, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento restou demonstrado o nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Finalizando, pugna pela aceitação da presente peça de contrarrazões para, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido da recorrente a este processo Licitatório, ratificando, por conseguinte, a sentença amparada na legalidade e eficiência desta ínclita Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PACAJUS.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR